



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DECRETO Nº 4494, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E
MENTAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO VIII DO ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 114 DA LEI Nº 1875 DE 16 DE JANEIRO DE 2001 E DO ART. 24 DA LEI Nº 2363 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005;

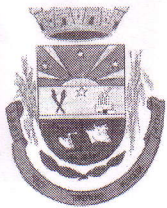
DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I. Comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;
- II. Comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III. Concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV. Antecipação de licença maternidade;
- V. Concessão de licença para tratamento de pessoa da família;
- VI. Readaptação;
- VII. Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- VIII. A recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2 - As inspeções de saúde que se refere o caput do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§1º - A inspeção de saúde será realizada apenas pelo médico oficial do Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

§2º - Nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por no mínimo três médicos e designada pelo Município.

§3º - Para as inspeções de saúde a que se refere o inciso I do artigo 1º serão exigidos os seguintes exames:

- I. Até 40 anos: Glicose, creatinina, hemograma, Gama GT, exame qualitativo de urina;
- II. Acima de 40 anos: Glicose, creatinina, hemograma, Gama GT, HDL, LDL, colesterol total, triglicerídeos, exame qualitativo de urina;
- III. O Exame de Audiometria é obrigatório para os cargos de Operadores, além dos mencionados nos incisos I e II.

§4º - Quando for indispensável, poderão ser requisitados pelo médico oficial do Município e/ou pela junta oficial, com as devidas justificativas, exames complementares.

§5º - Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

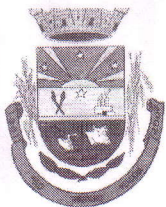
§6º - Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente de serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º - Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde e de antecipação de licença maternidade, previstas nos incisos III e IV do artigo 1º, a inspeção será:

- I. Nos casos de afastamentos de até 03 dias, atestado do médico do servidor com o devido código da Classificação Internacional de Doenças - CID, devendo ser apresentado no dia em que retornar às suas atividades, no Departamento de Recursos Humanos;

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- II.** Nos casos de afastamentos de 04 a 15 dias, atestado do médico do servidor, com o devido código da Classificação Internacional de Doenças – CID e com anuência do médico oficial do Município, devendo ser apresentado dentro do prazo de 48 horas após o início do afastamento, no Departamento de Recursos Humanos;
- III.** Nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, atestado de médico especialista do servidor, com o devido código da Classificação Internacional de Doenças – CID, com parecer do médico oficial do Município no qual deverá conceder ou não o referido afastamento, como também, fixará o número de dias do mesmo, devendo ser apresentado em até 15 dias do início ou renovação do afastamento no Departamento de Recursos Humanos.

§1º - Ter-se-ão como válida, para efeitos da concessão das licenças previstas nos incisos I, II e III, também as inspeções realizadas por odontólogos, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

§2º - Poderá o médico oficial do Município a seu critério conceder alta aos servidores que se recuperar antes do período estipulado de seu afastamento, bem como, optar de imediato pelo encaminhamento para readaptação funcional.

§3º - Os servidores lotados fora da sede do município deverão apresentar os comprovantes de afastamento solicitados nos incisos I e II as suas chefias imediatas, respeitando os prazos estipulados.

§4º - A não apresentação dos laudos ou atestados nos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo caracterizará falta ao serviço.

§5º - Casos especiais de comprovantes de afastamentos encaminhados fora dos prazos previstos neste artigo deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, com a devida justificativa e anuência de seu respectivo Secretário, ao qual deverá ser analisada e autorizada pelo Secretário de Infraestrutura e Administração.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

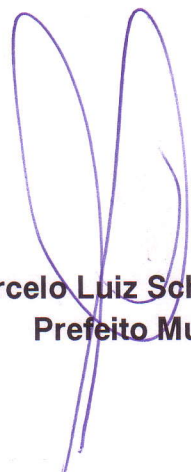


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

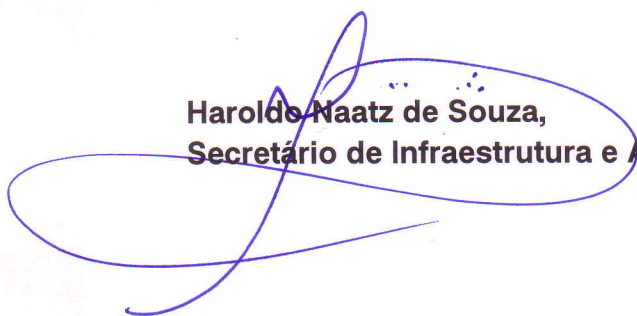
Art. 4º - Para a expedição do laudo, nos casos de readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária na composição da junta oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 5º - Além das finalidades especificamente descritas no artigo 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 3838 de 12 de maio de 2005.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.